



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 435/2020 DE CONTRATO**

Termo 435/2020 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa **EF CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO PREDIAL E INDUSTRIAL EIRELI**, para **EXECUÇÃO DE REFORMA NA COBERTURA, COM RECONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE TELHADO E LAJES DO AMBULATÓRIO DESCENTRALIZADO DA LAPA – HSPM**, conforme processo nº 6210.2020/0011711-8 - HSPM.

Aos 14 dias do mês de Dezembro do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 3.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Sra. Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.154.503-1, CPF 615.192.947-00, e o **SR. ERIC DE SIQUEIRA SOARES**, RG 33.610.838-2 SSP/SP, CPF 289.694.288-28, sócio-diretor da empresa **EF CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO PREDIAL E INDUSTRIAL EIRELI**, CNPJ nº 20.543.972/0001-30, com sede na Av. Mário Lopes Leão, nº 660, Sala 209 – Bairro: Santo Amaro – Município: São Paulo – SP, CEP 04754-010, telefone: (11) 5546-5582, e-mail: [contato@ef-construcoes.com](mailto:contato@ef-construcoes.com), adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2020/0011711-8 - HSPM, firmar o presente Termo 435/2020 de Contrato, conforme se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 (Emergencial) as condições adiante enumeradas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é para a **EXECUÇÃO DE REFORMA NA COBERTURA, COM RECONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE TELHADO E LAJES DO AMBULATÓRIO DESCENTRALIZADO DA LAPA – HSPM**.

**CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO**

2.1 - Deverão ser executados de acordo com o Anexo I (Termo de Referência);

**CLÁUSULA III – DO PRAZOS, REAJUSTE e GARANTIAS**

3.1 Prazo de conclusão: 60 (sessenta) dias corridos após a emissão de Ordem de Início, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante solicitação com justificativa encaminhada pela CONTRATADA à Superintendência do HSPM, e expressa autorização da Administração;

3.2 Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.

3.3 A CONTRATADA deverá oferecer garantia por escrito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sobre os serviços, a partir da data do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo dos Serviços, devendo refazer ou substituir por sua conta, sem ônus para o Cliente e Fiscalização, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não oriundo de mau uso por parte da Contratante.

3.4 Deverá refazer ou substituir por sua conta, sem ônus para o Cliente e Fiscalização, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não oriundo de mau uso por parte da Contratante.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 435/2020 DE CONTRATO

**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** A CONTRATADA, obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a CONTRATANTE.

**4.2** A CONTRATADA, obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

**4.3** A CONTRATADA, não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

**4.4** A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências de acordo com as especificações constantes do anexo I, na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos, inclusive, ao que tange à garantia das peças e serviços.

**4.5** Os serviços deverão ser pré agendados junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, com o aval da Unidade interessada, podendo ser realizados, também, após as 16h00 ou finais de semana.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção serão responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato.

**CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** O preço total do presente contrato é de R\$ 260.953,12 (duzentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e três reais e doze centavos), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.1507.4.4.90.51.00.00.89.01, conforme Nota de Empenho nº 3.180/2020. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

**6.2** No preço estarão incluídos todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

**6.3** O serviço completo será pago após a sua conclusão, conforme medição única atestada pela fiscalização;

**6.3.1** O pagamento será efetivado em 30 dias após recebimento do serviço.

**6.4** Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

**6.5. De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: (TR + 0,5% “PRO-RATA TEMPORE”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;**

**6.6.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO;

**CLÁUSULA VII– DAS PENALIDADES**

**7.1** São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

Advertência escrita;

**7.1.1** Multa:

**7.2** Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.7**;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 435/2020 DE CONTRATO

- 7.3 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.2**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 7.4 Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso), com as consequências daí advindas;
- 7.5 Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;
- 7.6 Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;
- 7.7 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;
- 7.8 Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 7.8.1 **Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.**
- 7.8.2 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 7.8.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.8.4 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
- 7.9 O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

**CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- 8.2 Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 8.3 Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- 8.4 A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
- 8.5 Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
- 8.6 Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.




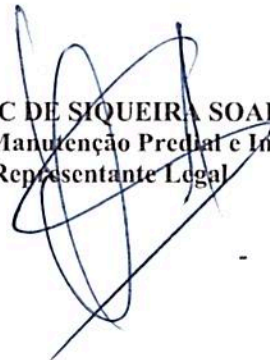
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 435/2020 DE CONTRATO

**CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


- 9.1 Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.


E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

  
- DRA. ELIZABETE MICHELETE -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente

  
- SR. ERIC DE SIQUEIRA SOARES -  
EF Construções e Manutenção Predial e Industrial Eireli.  
Representante Legal

Testemunhas:

  
Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

  
Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 435/2020 DE CONTRATO

(ANEXO I)

TERMO DE REFERÊNCIA

REFORMA GERAL EM TELHADO

**OBJETO:**

Execução de reforma na cobertura, com reconstrução e restauração de telhado e lajes do Ambulatório Descentralizado da Lapa – HSPM.

**JUSTIFICATIVA:**

As tempestades desta semana, acompanhadas de fortes rajadas de vento desestabilizaram a estrutura da cobertura de todo o Ambulatório Descentralizado da Lapa, gerando vários e grandes vazamentos, agravando a situação de risco de desabamento.

Com o último temporal desta semana, um dos canaletões instalado no beiral da edificação caiu, causando danos no piso externo e deixando exposta parte de sua estrutura.

O estado da cobertura tornou crítico o uso do Ambulatório, pois coloca em risco a segurança dos usuários e profissionais da Unidade, acelerando a urgência da execução dos serviços de reforma.

Ainda, os vazamentos provocarão a deterioração da estrutura física interna com o apodrecimento de áreas de revestimento de pisos e paredes e também, o surgimento de mofo tornando as condições do Ambulatório, insalubres para servidores e pacientes.

**LOCAL:**

Ambulatório Descentralizado da Lapa  
Rua Faustolo, 1720  
Hospital do Servidor Público Municipal

**ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS:**

- Telhas
  - Estrutura trapezoidal, com largura útil de 900 mm e espessura de 8 mm, fabricada em fibrocimento estrutural;
  - Cumeeiras: padrões, dimensões, espessura e materiais compatíveis com as telhas utilizadas;
- Madeiramento:
  - Tesoura em madeira de peroba.
- Rede coletora
  - Calha com desenvolvimento de 1,00m confeccionadas em chapa de aço galvanizado com espessura de 0.6 mm;
  - Rufos, confeccionados em chapa de aço galvanizado com espessura de 0.6 mm;
  - Condutores: tubos confeccionados em PVC branco, com diâmetro de 100 mm;

**ESCOPO DOS SERVIÇOS**

- Remoção de todos os componentes danificados do telhado e daqueles que deverão ser substituídos para a composição do novo telhado;
- Demolição da impermeabilização das lajes de cobertura;
- Análise da estrutura de sustentação (madeiramento), substituição e correção, se necessário;
- Instalação dos componentes do telhado, (calhas, rufos, cumeeiras e telhas), incluindo os acessórios e conexões necessários;
- Regularização e preparo das lajes de cobertura;
- Execução de impermeabilização;
- Instalação externa de novos condutores, até o piso;
- Remoção de todo o entulho proveniente da obra.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 435/2020 DE CONTRATO

**A CONTRATADA DEVERÁ:**

- Manter um engenheiro coordenador, devendo este ser previamente apresentado à Gerência Técnica de Engenharia, que será responsável pela obra e pelos registros no Livro de Ordem, conforme Resolução do CONFEA;
- Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;
- Resolver as eventuais interferências, com o aval da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;
- Fornecer mão de obra, inclusive especializada, em número e qualificações compatíveis com a natureza da obra e com seu cronograma e ferramentas e equipamentos necessários, de modo a garantir o andamento contínuo da obra, no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;
- Fornecer e instalar elementos de proteção e equipamentos necessários para à execução dos serviços;
- Refazer qualquer serviço que a critério da Fiscalização tenha sido executado em desacordo com o especificado, ou mal executados. As despesas decorrentes dessas demolições, ou substituições, e do refazimento dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por firma especializada por ela contratada;
- Responsabilizar-se pelo transporte do material necessário aos serviços pelas dependências do HSPM e sua guarda nas dependências da área onde se realizarão os serviços;
- Executar os trabalhos de demolição e retirada com equipamentos adequados a cada tipo de serviço;
- Responsabilizar-se pela integridade do patrimônio do hospital, tomando todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente; garantir a segurança das redes de infraestrutura, localizadas nas áreas adjacentes, além da integridade de propriedades do HSPM e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado por ocasião da instalação que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;
- Empregar mão de obra de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados;
- Fornecimento de alimentação e transporte a seus funcionários;
- Manter todos os seus funcionários uniformizados, identificados com crachá e portando os EPIs necessários e exigidos nos locais dos serviços;
- Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPIs aos funcionários e equipamento de proteção coletiva, zelando pelo seu uso;
- Encaminhar todos os funcionários destacados para os serviços para treinamento na Seção de Segurança de Trabalho do HSPM, antes de seu início;
- Comprometer-se a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes em caso de acidente do trabalho;
- Entregar os serviços em perfeito estado de limpeza e conservação;
- Remover o entulho proveniente das instalações para fora dos limites do Ambulatório, efetuando limpeza periódica da obra e do canteiro de serviços, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem durante todas as etapas de execução, sem ônus à Instituição.

**CONDIÇÕES GERAIS:**

- É de responsabilidade das empresas, a verificação “in loco” das dimensões exatas;
- Os serviços deverão ser pré agendados junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, com o aval da Unidade interessada, podendo ser realizados, também, após as 16h00 ou finais de semana;

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- As empresas participantes deverão comprovar experiência anterior na execução de serviços compatíveis com presente Termo, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, devidamente certificado pela entidade profissional competente.
- A experiência será comprovada mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica acervado em reformas/obras com metragem compatível com a do objeto;
- Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto deste Termo.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 435/2020 DE CONTRATO

**PRAZOS**

- Prazo de conclusão: 60 (sessenta) dias corridos após a emissão de Ordem de Início, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante solicitação com justificativa encaminhada pela CONTRATADA à Superintendência do HSPM, e expressa autorização da Administração.

**PAGAMENTO:**

- O serviço completo será pago após a sua conclusão, conforme medição única atestada pela fiscalização;
- O pagamento será efetivado em 30 dias após recebimento do serviço.

**GARANTIAS**

- A CONTRATADA deverá oferecer garantia por escrito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sobre os serviços, a partir da data do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo dos Serviços;
- Deverá refazer ou substituir por sua conta, sem ônus para o Cliente e Fiscalização, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não oriundo de mau uso por parte da Contratante.